



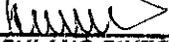
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.930, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.003.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 057/2003, de autoria do Vereador Wladimir Luz Andrade)

**PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
COMPENSAR TRIBUTOS, NA FORMA
DISPOSTA NA PRESENTE LEI, COM VALORES
DOADOS A CLUBES ESPORTIVOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


HERCULANO PINTO FILHO

MG1399-JP

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A empresa legalmente constituída e com sede ou filial no Município de Lavras que, comprovadamente, investir em atividades desportivas no Município de Lavras, poderão compensar valores que forem definidos em regulamento com débitos de Impostos Municipais.

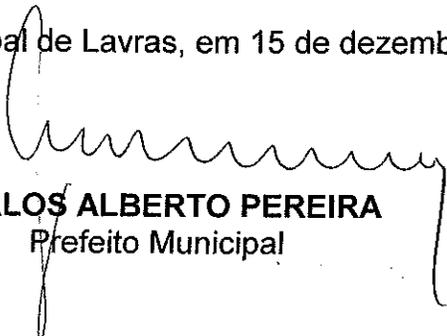
Art. 2º - A compensação somente poderá ser processada se:

- I- o investimento tiver destinação exclusiva em quaisquer modalidades desportivas, no âmbito do Município;
- II- o clube que receber a subvenção estiver regularmente inscrito no órgão competente e praticar ou manter curso de práticas esportivas;
- III- prestar contas dos valores recebidos.

Art. 3º - A compensação de que trata a presente lei será processada na forma definida em decreto regulamentar.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de dezembro de 2003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br